

Estudo Técnico Preliminar 73/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.065006/2024-91

2. Descrição da necessidade

2.1. Consiste na formação de Ata para Registro de Preços com fornecedores, via sistema de registro de preços, para a Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: aquisição de Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por software, solução de back Up em disco e solução de software de back Up, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), migração de dados, treinamento, operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses.

2.2. A contratação se faz necessária devido a evolução tecnológica, visto que a tecnologia da informação está em constante evolução, e a aquisição de novos equipamentos permite que a Universidade Federal de Campina Grande se mantenha atualizada com as tendências e avanços tecnológicos, conseqüentemente trazendo melhorias na produtividade, eficiência e melhores serviços prestados aos servidores e alunos desta instituição. Contribuirá também para modernizar e agilizar os processos internos da UFCG, possibilitando a otimização das rotinas administrativas, o que sem a evolução dos equipamentos de Tecnologia da Informação os processos poderão cair em desuso. Novos equipamentos possibilitam o uso de softwares avançados, sistemas de gerenciamento e automação de tarefas, além disso, melhora significativamente a conectividade interna.

2.3. Para mais detalhes, verificar próximos itens (4, 5, 6 e 7) onde será detalhada a demanda e os requisitos para a escolha da solução.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
STI-SEPLAN	Ianna Duarte Kobayashi de Souza

4. Necessidades de Negócio

4.1. Formação de ARP para eventuais contratações de bens e serviços para ambientes de data center, sob demanda.

4.2. Atender às necessidades atuais e futuras quanto aos serviços, sistemas, plataformas, portais e aplicativos ofertados à comunidade;

4.3. Atender às necessidades relacionadas aos sistemas de informações e seus aplicativos;

4.4. Salvar dados, aplicações e sistemas assegurando a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações custodiadas;

4.5. Prover elasticidade ao ambiente de data center e a rápida aquisição para eventual necessidade de expansão do ambiente para novas cargas de trabalho e/ou saturação dos recursos, conforme as necessidades do negócio.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Formação de ARP para registro de preços e seus respectivos fornecedores.

5.2. Aquisição dos serviços de implantação, suporte, treinamento e transferência de conhecimento e tecnologias (hands-on) com garantia mínima de 60 meses para solução de hiper convergência (HCI). A implantação deve incluir a migração de dados da infraestrutura existente em operação, quando necessária;

5.3. Aquisição, implantação, treinamento e transferência de conhecimento de tecnologias (hands-on) para solução de interconectividade de rede (switches), com garantia mínima de 60 meses dos equipamentos;

5.4. Aquisição de solução de backup em disco (appliances) incluindo a implantação, suporte, treinamento e transferência de conhecimento e tecnologias (hands-on) com garantia mínima 60 meses;

5.5. Aquisição de subscrição de solução para gerenciamento de infraestrutura de virtualização incluindo a implantação, suporte e transferência de conhecimento e tecnologia (hands-on);

5.6. Aquisição de subscrição de solução de software de back Up, incluindo a implantação, suporte e transferência de conhecimento e tecnologia (hands-on), com suporte para, no mínimo, 60 (sessenta) meses;

5.7. Treinamento na solução tecnológica para ambientes de virtualização VMware: instalação, configuração e gerenciamento; treinamento para a solução de hiperconvergência (HCI); treinamento para a solução de backup em disco;

TABELA DE ITENS DA SOLUÇÃO

GRUPO	Item	DESCRIÇÃO	CATSER CATMAT	Métrica /unidade de Medida	Quant. MIN.	QUant. MAX	V.Unit. Máx. item	V. TOTAL
	1	NÓS DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA	459959	UNID.	2	4	R\$ 451.867,00	R\$ 1.807.468,00
	2	SWITCH DE INTERCONEXÃO	394004	UNID.	2	4	R\$ 154.972,58	R\$ 619.890,32
	3	SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO PARA BACKUP EM DISCO	404135	UNID.	2	2	R\$ 386.148,33	R\$ 772.296,66
	4	MODULO EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP EM DISCO	478077	UNID.	2	4	R\$ 200.500,00	R\$ 802.000,00
	5	APPLIANCE DE GERENCIAMENTO DE BACKUP	473373	UNID.	1	2	R\$ 100.171,66	R\$ 200.343,32
	6	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE NÓ DE HIPERCONVERGÊNCIA COM HANDS-ON	27014	UNID.	2	4	R\$ 15.294,44	R\$ 61.177,76

GRUPO	7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH DE INTERCONEXÃO	27014	UNID.	1	2	R\$ 39.280,15	R\$ 78.560,30
	8	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO PARA BACKUP EM DISCO OU MODULO DE EXPANSÃO COM HANDS-ON	27014	UNID.	3	6	R\$ 18.870,00	R\$ 113.220,00
	9	SUBSCRIÇÃO DO VMWARE VSPHERE FOUNDATION	27464	UNID.	60	192	R\$ 7.371,95	R\$ 1.415.414,40
	10	CRÉDITOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS SUPORTE E OTIMIZAÇÃO PARA VMWARE	26972	UNID.	200	400	R\$ 469,33	R\$ 187.732,00
	11	TREINAMENTO VMWARE: INSTALL, CONFIGURE, MANAGE	3840	UNID.	5	10	R\$ 16.053,33	R\$ 160.533,30
	12	SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DE BACKUP	27464	UNID.	25	50	R\$ 58.612,67	R\$ 2.930.633,50
	13	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE BACKUP PARA O AMBIENTE DO DATA CENTER.	26972	UNID.	1	2	R\$ 65.900,00	R\$ 131.800,00
	14	SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOFTWARE DE BACKUP	3840	UNID.	5	10	R\$ 16.000,00	R\$ 160.000,00
	15	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA EM SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (DEBUG), OTIMIZAÇÃO CONTINUA.	26972	UNID.	400	800	R\$ 458,33	R\$ 366.664,00
	16	SUBSCRIÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO PARA SERVIDORES WINDOWS SERVER STANDARD EDITION.	27464	UNID.	5	10	R\$ 9.966,67	R\$ 99.666,70

Total geral**R\$ 9.907.400,26**

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Do enquadramento dos serviços a serem contratados.

6.1.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507 / 2018, cuja execução indireta é vedada. E observando a Portaria nº 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no XXIII, a saber:

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

6.1.2. Sendo assim, justificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

6.2. Legislação.

6.2.1. O objeto desta contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

6.3. Da modalidade da licitação.

6.3.1. Conforme a Lei 14.133/21, art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3.1.1. Sendo assim, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

6.3.2. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021; em conjunto com o sistema de registro de preços (SRP), enquanto procedimento auxiliar de licitações, previsto no inciso IV do artigo 78 e nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.3.3. Justifica-se a adoção do SRP - Sistema de Registro de Preços, considerando os inciso II e V do Decreto nº 11.462 /2023, a saber:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.3.4. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar uma aquisição ou contratação para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos

governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto. Possibilitando, deste modo, auferir melhores preços por meio de economia de escala, e trazer maior eficiência administrativa, evitando várias licitações relacionadas a um mesmo objeto.

6.3.4.1. A regra que consta na Lei nº 14.133/21 estabelece que o órgão gerenciador deve publicar a sua intenção de promover o registro, e, com isso, possibilitar que os demais órgãos e entidades do Poder Público possam participar do certame. A saber:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

6.3.4.2. Entretanto, o § 1º do mesmo artigo 86 admite a possibilidade da dispensa da intenção de registro de preços.

6.3.4.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da IRP pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.3.4.4. Neste sentido, optou-se pela não divulgação da presente IRP, entendendo a administração que isso resultaria em inviabilidade operacional, a exemplo da falta de capacidade de gerenciar a ata de registro de preços por causa das especificidades do objeto a ser contratado, que necessita de mapeamento das necessidades dos órgãos que viessem a manifestar a intenção à IRP, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual acarretaria o acréscimo no prazo para realização do pregão.

6.5. Natureza do Serviço.

6.5.1. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que a prestação do serviço será realizada em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

XVII, Art. 6º, da Lei 14.133/2021:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

6.5.2. Conforme entendimento exarado pela Advocacia Geral da União – AGU, os serviços não continuados são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

6.6. Duração do Contrato.

6.6.1. O presente estudo trabalha com a hipótese de existir termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (inciso XVII, artigo 6º da Lei 14.133/2021).

6.7. Da disponibilidade orçamentária.

6.7.1. De acordo com o Decreto nº 11.462 /2023 a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

6.8. Qualificação.

1. A licitante vencedora, à primeira reunião e antes da assinatura do contrato, deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada de fornecimento, instalação, configuração e suporte da solução de virtualização VMWare;
2. A licitante vencedora, à primeira reunião e antes das assinaturas do contrato, deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada de fornecimento, instalação, configuração e suporte da solução de Hyper-converged infrastructure (HCI). O atestado de capacidade técnica deve ser de fornecimento de solução de Hiperconvergente, appliance ou ready node;

3. Os atestados de capacidade, bem como certificados (quando exigidos) devem ser entregues com autenticação em cartório ou assinatura digital (com validade jurídica) verificável. Os documentos devem ser digitalizados e enviados à contratante.
4. O reconhecimento citado acima só é necessário em atestados de qualificação técnica emitidos por instituições privadas, visto que os documentos emitidos por órgãos públicos gozam de presunção de veracidade e são dotados de fé pública.
5. Ocorre que a Lei 13.726/2018 dispõe em seu art. 3º. inciso I que: " na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento."

6.9. Da permissão da participação de empresas em consórcio, cooperativas e da subcontratação.

Tendo em vista tratar-se de uma contratação com fulcro no art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021, temos:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Poderá ser admitido a participação de empresas em consórcio, no que couber, e se atendidas as condições do art. 15, da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.9.1. No que tange as empresas em cooperativas, a Lei 14.133/2021 traz a seguinte orientação:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Analisando a legislação acima, vislumbramos impedimento de cooperativas participarem, uma vez que gerará vários contratos com diferentes fornecedores, implicando uma maior dificuldade na atribuição de responsabilidades, padronização na prestação dos serviços e considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

6.9.2. Da subcontratação.

Será permitida a subcontratação observando-se a legislação, instruções normativas, normas técnicas e/ou boas práticas relacionadas aos serviços contratados. A licitante vencedora que subcontratar, não se isenta de suas responsabilidades, obrigações junto à contratante sob pena de rescisão contratual além das sanções e penalidades

previstas em lei. Para todos os efeitos, atestados de capacidade, experiência e certificados (quando exigidos) aplicam-se integralmente às subcontratadas que devem atender todos os requisitos e apresentar toda a documentação comprobatória exigida;

As subcontratadas devem possuir prepostos sediados local ou regionalmente, quando da subcontratação;

6.10. Do Princípio da Segregação de Funções.

De acordo com a Lei 14.1333, temos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Conforme o Decreto 11.246/22:

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vale destacar, foi observado, pela EPC, o princípio da segregação de funções.

6.11. Requisitos necessários a soluções de TIC

1. A contratação está em alinhamento com as Estratégia de Governo Digital (Art. 9º, do Decreto Nº 10.332/20), uma vez que, deve-se: "adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da administração pública federal";
2. Quanto à integração à plataforma gov.br, não se aplica a esta contratação, pois trata-se da aquisição de bens /serviços comuns;
3. A contratação em curso consta em Plano de Contratações Anuais: 05055128000176-0-000002/2024. itens de PAC 2024: 05055128000176-0-000002/2024 - Documento SEI 23096.065006/2024-91/DOC 4834590 e Nº 4875417 (PNCP/PCA).
4. Quanto à solução constar no catálogo¹ de soluções de TIC com condições padronizadas e publicadas pelo Órgão Central do SISP, conclui-se que o PMC-TIC não se aplica à contratação em curso, visto que os itens de licenciamento de software, considerando os requisitos desta contratação, não constam no referido catálogo.

5. Tratando-se de licitação para fornecimento de bens, em caso de indicação de uma ou mais marcas ou modelos, o que se admite apenas excepcionalmente, declara-se que foi apresentado no estudo técnico (ITEM 12 deste ETP), fundamentado nas alíneas do art. 41, I, b, da Lei nº 14.133/2021, que justifique essa opção, conforme o presente documento;
6. A administração registra a observação do Anexo I da IN nº 94/2022, e atesta que a solução se enquadra como contratação de licenciamento de software e Aquisições de ativos de tecnologia da informação.
 1. No caso dos itens de software, a administração registra ter considerado o catálogo de soluções de TIC com condições padronizadas e publicadas pelo Órgão Central do SISP, mas concluiu que não constam no mesmo os requisitos necessários à contratação em curso.
 2. Com relação ao licenciamento da Microsoft, não constam solução que atendam aos requisitos, nestes caso, o Período de Cobertura da Licença máximo de 36 meses, quando esta contratação requer um período mínimo de 60 meses.
 3. Com relação aos produtos e serviços da VMware, não foram encontrados acordos em vigência no momento da escolha desta solução.
7. Quanto à especificação dos requisitos da contratação ser realizada conforme o art. 16, I e II, e parágrafo único, da IN nº 94, de 2022, declara-se ter seguido o rito, conforme o disposto neste documento e no Termo de Referência.
8. Do atendimento aos demais pontos da IN 94/2022, a administração declara ter observado o disposto no Art. 3º e Art. 5º da citada norma.
9. A Administração registra que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022.
10. A Administração registra ter-se certificado de que na elaboração do edital e de seus anexos foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022.
11. A contratação objeto deste estudo enquadra-se no exarado no § 1º, art. 3º do Decreto nº 9.507/ 2018.
12. A Administração registra ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP e aos normativos pertinentes, conforme ETP e TR;
13. A administração registra ter-se certificado de que o objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias;
14. A administração registra que o bem não se enquadra como bem de luxo, a equipe de planejamento observou o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

Art. 20:

Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Registra-se, também, que foi consultado o Decreto 10.818, de 2021, o qual regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Nesta senda, foram verificados os artigos 3º, 5º e 6º do supracitado decreto e constatado não se tratar de bem de luxo o objeto desta contratação.
15. Não haverá a contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação.

NOTAS:

1. Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software>>;

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A estimativa da contratação conforme o item 5, tabela itens da solução.

8. Levantamento de soluções

SOLUÇÃO I: data center com arquitetura hiperconvergente

Ata de Registro de Preços para registro de preços e seus respectivos fornecedores para bens e serviços para ambiente de data center com arquitetura hiperconvergente.

Por definição da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, conforme o VII, do Art. 2º, uma solução de TIC seria um "*conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC...*" A solução pretendida para atender aos objetivos de negócio consiste exatamente na conjugação de Recursos de TIC, na forma de bens e serviços, que juntos proveem e suportam os processos de negócio, por meio de processos de TIC, de modo que, embora a solução de data center consiste em Recursos de TIC diversos, conjugados, performam uma única solução para ambientes de data center.

Além disso, a contratação não consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, que pudesse incidir na Portaria SGD/MGI nº 750/2023.

Também não consiste na contratação de software e de serviços de computação em nuvem em que pudesse incidir algo da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023¹.

Esta solução não demanda a contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023²; como também, não haverá a Contratação de Serviços de Outsourcing, nos termos da Portaria SGD/MGI nº 370, de 08 de março de 2023.

SOLUÇÃO II: data center tradicional

Consiste na contratação de Solução de bens e serviços para ambientes de data center com arquitetura tradicionais, isto é, aplicação em três camadas segmentadas, não definidas por software e com rede própria para o tráfego de dados do cluster.

SOLUÇÃO III: Cloud

Contratação de solução baseada em cloud mista, privada e pública.

Quando identificada a necessidade da instituição, foram realizadas pesquisas em diversos órgãos da Administração Pública para verificar a adoção de soluções similares para atender à demanda com a maior eficiência.

SOLUÇÃO IV: Serviços de outsourcing

Contratar os serviços de outsourcing, com a locação de bens, materiais e serviços integrais para ambientes de data center.

Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

UASG: 70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF - PREGÃO 65/2019:

<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/visualizarItemSRP.do?method=iniciar&itemAtaSRP.codigoItemAtaSRP=35670529>

UASG: 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - PREGÃO 81/2020:

<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/pesquisarItemSRP.do?method=iniciar¶metro.identificacaoCompra.numeroUasg=70011¶metro.identificacaoCompra.modalidadeCompra=5¶metro.identificacaoCompra.numeroCompra=00081¶metro.identificacaoCompra.anoCompra=2020>>;

UASG: 070014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG - PREGÃO 91/2020:

https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy_of_editais-2019>;

771000 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA -- PREGÃO: 00018/2019

<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/pesquisarItemSRP.do?method=iniciar¶metro.identificacaoCompra.numeroUasg=771000¶metro.identificacaoCompra.modalidadeCompra=5¶metro.identificacaoCompra.numeroCompra=00018¶metro.identificacaoCompra.anoCompra=2019>

8.3 Quanto às alternativas de mercado, há soluções similares oferecidas por alguns players de mercado, tais como, Hewlett Packard Enterprise (HPE), Dell Technologies, Nutanix, dentre outros;

8.4 Quanto à existência de software público brasileiro, não se aplica ao caso da seleção de solução em andamento, pois trata-se da contratação de serviços com fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, suporte e garantia estendida de, no mínimo, 60 meses;

8.5 Quanto às políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo do ePing, eMag, ePwg, ICP-Brasil e e-ARQ Brasil, não se aplicam pelos motivos já mencionados anteriormente;

8.6 As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual estão estabelecidas neste documento;

8.7 Quanto à possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço: trata-se de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação com fornecimento, instalação, suporte, migração, treinamento e transferência de conhecimento e tecnologias com garantia mínima de 60 meses;

8.8 Quanto aos modelos de prestação do serviço, será fornecimento com instalação, garantia mínima de 60 meses, incluídos o treinamento e capacitação da equipe com a transferência de conhecimento e tecnologias;

8.9 Dentre os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes, adotou-se aquela que melhor atendeu às necessidades presentes e futuras da administração para os próximos cinco anos, dentro dos objetivos de negócio para este período. Dentre as opções, destacam-se:

- Solução de infraestrutura computacional para data center do tipo hiperconvergente com implantação local (on-premise);
- Solução de infraestrutura computacional tradicional para data center em 3 (três) camadas, compreendendo rede, servidores computacionais e storage, com implantação local (on-premise);
- Solução e infraestrutura computacional em Nuvem pública do tipo infraestrutura como serviço (IaaS);

8.10 Quanto às diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento: devem ser fornecidas as soluções, implantadas e com serviços de suporte e garantia por um período mínimo de 60 meses devendo atender aos requisitos e especificações levantadas para a solução como um todo.

8.11 Identificação das Soluções

Solução 1
<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura computacional hiperconvergente para data centers com implantação local (on-premise). Esta solução integra um conjunto de soluções, compreendendo recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC): hardware, software e gerenciamento integrado para compor um pool de recursos computacionais virtualizados.
Solução 2

<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura computacional tradicional para data center em 3 (três) camadas, com implantação local (on-premise), compreendendo rede, servidores computacionais, storage e softwares. Semelhante à solução 1, está também entrega um pool de recursos computacionais virtualizados.
Solução 3
<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura computacional em cloud pública do tipo infraestrutura como serviço (IaaS). Esta solução considera a contratação de infraestrutura como serviço (IaaS) sem aquisição e sem implantação local (on-premise).
Solução 4
<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura computacional que envolve a terceirização de várias funções e ativos de TI. Essencialmente, é a contratação de um provedor externo para oferecer todos os recursos, materiais, equipamentos e suporte técnico necessários para operar o data center, sem que a instituição precise manter infraestrutura própria.

1 - Fonte: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/portaria-sgd-mgi-no-5-950-de-26-de-outubro-de-2023>>.

2 - Fonte: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/portaria-sgd-mgi-1070-de-1-de-junho-de-2023>>.

9. Análise comparativa de soluções

A Solução 1

Considerada a melhor escolha dentre as três soluções levantadas e consiste na contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, na modalidade de pregão eletrônico, por sistema de registro de preços (SRP) para formação de Ata de Registro de Preços (ARP). O objeto: contratação de bens e serviços para implantação de Solução de Infraestrutura Computacional com arquitetura Hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por software, solução de armazenamento, backup em disco e software de back Up, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), migração de dados, treinamentos oficiais dos fabricantes e operação assistida com garantia e suporte da solução por um período de 60 (sessenta) meses;

Solução 2

Consiste na implementação de um data center com arquitetura tradicional em três camadas definidas: 1) recursos de processamento/memória; 2) Recursos de armazenamento de massa; e, 3) Rede (SAN) própria segmentada para tráfego da dados entre storages e os servidores. Esta solução, considerada mais robusta que a solução 1, implica em um investimento de capital inicial mais elevado e ambiente tecnológico mais complexo. Embora seja uma ótima solução para instituições de maior porte, a administração julga melhor escola, neste contexto, a solução 1, com uma arquitetura hiperconvergente (HCI).

Solução 3

Consiste na Contratação de solução baseada em cloud mista, privada e pública. Mas, para o contexto atual, não atende às necessidade da administração, visto que já existe infra estrutura de data center on-premise em operação.

Solução 4

Consiste na terceirização de várias funções e ativos de TI. Essencialmente, é a contratação de um provedor externo para oferecer todos os recursos, materiais, equipamentos e suporte técnico necessários para operar o data center, sem que a instituição precise manter infraestrutura própria. Apresenta vantagens como redução de custos, uma vez que minimiza investimentos em infraestrutura e permite o pagamento conforme o uso, flexibilidade e escalabilidade, facilitando a expansão da capacidade de processamento e armazenamento, dentre outros. Já como desvantagens temos os riscos de Segurança e Privacidade, embora muitos provedores sigam altos padrões de segurança, sempre há um risco adicional em compartilhar dados sensíveis com terceiros, pois a responsabilidade pela proteção de dados é dividida entre a empresa e o fornecedor.

Foram pesquisadas as possíveis soluções existentes no mercado e praticadas pela Administração Pública, como discriminado no item 08 deste estudo, sendo que a solução escolhida é a que mais se adequa a necessidade, no contexto atual da instituição;

Considerando o exposto acima, constatamos que um item da contratação em curso encontra-se catalogado nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, a exemplo do itens 9 (nove) e 16 (desesseis) . No entanto, os itens catalogados não se adequam dentro dos requisitos desta contratação como, por exemplo, os requisitos de garantia estendida/suporte.

A garantia e suporte para esta contratação é de 60 (sessenta) meses, enquanto que o item catalogado, possui garantia de apenas 36(trinta e seis) meses, no caso do item 16. No caso do item 9 (nove) não foram encontrados acordos vigentes, visto que todos encontram-se com a tag "expirado".

Assim, não serão utilizadas as informações do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, nem o PMC-TIC. Portanto, os documentos de planejamento da contratação não utilizarão os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 4

Contratar os serviços de outsourcing, com a locação de bens, materiais e serviços integrais para ambientes de data center.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Cálculo dos Custos Totais de Propriedade

Solução Viável 1
<p>Descrição: Infraestrutura computacional para data center do tipo hiperconvergente com implantação local (on-premise), juntamente com Rack e Nobreaks para Datacenter. Esta solução integra um conjunto de soluções, compreendendo recursos tecnológicos de hardware, software, treinamentos e gerenciamento integrado, para compor um pool de recursos computacionais virtualizados.</p>
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
<p>A memória de cálculo e referência para os preços encontram-se na planilha orçamentária Mapa de Preços e na pesquisa anexa ao processo. Detalhes também estão presentes na seção "13 – Estimativa de Custo Total da Contratação".</p> <p>O custo estimado integral para a contratação é de 4.454.956,34</p>

Para o cálculo do índice de reajuste da Solução Viável e escolhida, foi aplicado o reajuste de 4,77%, tomando como referência o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) – abril de 2021.

Fonte: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2024/08/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-junho-de-2024/#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20de%20Custo%20da,foi%200%2C98%20p.p.%20maior/>>

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Itens 8 e 9.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 9.907.400,26

Conforme item 5 (cinco), TABELA ITENS DA SOLUÇÃO o custo estimado da contratação é de R\$ 9.907.400,26 (novo milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos).

Metodologia aplicada a pesquisa de preços e análise crítica dos preços.

Em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, mais precisamente ao que é preconizado no art. 5º, I e IV, as pesquisas foram realizadas priorizando o painel de preços. E considerando que, a solução guarda especificidades, também foi realizada pesquisa diretamente com fornecedores.

Segundo o art. 5º, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado poderá utilizar os parâmetros listados no artigo, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Nesta premissa, a pesquisa foi construída através da "cesta de preços", utilizando o Painel de Preços e a pesquisa direta com fornecedores, mantendo preservado seu propósito. Inicialmente foi feita a busca no Painel de preços, todavia, devido as especificidades e necessidades do serviço demandado foi necessário consultar fornecedores, e nestas consultas a equipe obteve respostas apenas de alguns deles, vide documento SEI 4954985.

Assim, resta justificada a realização das pesquisas não somente no Painel de Preços.

Conforme indica o art. 6º da referida Instrução, devem ser utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Considerando as orientações exaradas na Instrução acima, foram desprezados os preços muito elevados ou os considerados inexequíveis.

Para melhor compreensão, os valores obtidos através das pesquisas de preços foram consolidados em planilha específica – Mapa de Preços para Composição do Valor de Referência, Documento SEI 4990358.

Para a maioria dos itens, a pesquisa coletou no mínimo três preços para cada, utilizando-se o cálculo na planilha da Média e da Mediana dos valores pesquisados. Contudo, os itens **4, 8, 9, 10, 11 e 13**, em virtude da especificidade dos objetos/serviços, os resultados da pesquisa no Painel não foram satisfatórios, registra-se também, que foram enviados e-mails a outros fornecedores, todavia não responderam ao pedido de cotação.

Para tanto, a Média é obtida - somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados. A Mediana é encontrada - depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é: o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

Na análise crítica/técnica dos preços coletados, observou-se uma variação considerável entre eles, por isso, fora utilizado a variância e o desvio padrão como medidas, pois estas dão uma ideia da dispersão de um preço pesquisado para outro. Um valor alto para a variância ou desvio padrão indica que os valores observados tendem a estar distantes da média, ou seja, a distribuição é mais "espalhada". Se a variância for relativamente pequena, então os dados tendem a estar mais concentrados em torno da média. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa foi determinado que quando o coeficiente de variação encontrasse igual ou inferior a 25% seria utilizado o valor da média como preço referencial a ser adotado, acima deste percentual, seria utilizado o valor da mediana.

Observando, que a contratação se enquadra como itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, o art. 8º diz que:

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Sendo assim, resta justificado a não utilização dos catálogos a que se refere o art.8 da IN 65/2021.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

As justificativas técnicas para a escolha da solução a ser contratada podem ser vistas nos itens 9, 10, 11 e 12.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

As justificativas econômicas para a escolha da solução a ser contratada podem ser vistas nos itens 9, 10, 11 e 12.

16. Parcelamento ou não da solução

A finalidade pretendida pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Conforme a Lei 14.133/2021, art. 47, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), "o parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes". Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado" (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4a ed., p. 225).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 3º do art. 40 da Lei no LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O objetivo do parcelamento é melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Ou seja, quando os itens fizerem parte um ou mais grupos/lotes deverá haver justificativa.

Considerando a necessidade da Administração, o presente estudo apontou a alternativa de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de modo a prover ativos de rede possibilitando a expansão,

manutenção, operação e suporte sustentáveis, tornando possível a integração de novos equipamentos e tecnologias conforme as necessidades da instituição evoluem.

O conceito de solução de TIC encontra-se bem definido na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Abaixo segue a definição constante do inciso VII do art. 2º da referida Norma, a qual prevê o rito de planejamento e execução de contratação das soluções de TIC na administração federal:

“VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa;”

A licitação para suprir a referida necessidade será de registro de preços e terá como objeto a aquisição com fornecimento não parcelado e com GRUPO único.

Por se tratar de itens que integram as soluções específicas, as quais estão relacionadas aos ambientes de data centers, a Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, considerando ainda o posicionamento das áreas de tecnologia da informação e administrativa, entende que a opção mais adequada, a qual não resultará em prejuízos de ordem técnica e econômica para o interesse público, é a realização da licitação para aquisição da solução em grupo único.

Além do exposto, a decisão pelo agrupamento dos itens que compõem a solução de TIC, levou em consideração, também, outros fatores:

- No caso da solução ser parcelada em itens avulsos, viria à tona um risco impossível de ser mitigado completamente, referente à possibilidade de ocorrer fracasso ou deserção de alguns dos itens (de menor valor) da licitação. Esse fato prejudicaria a execução integral do objeto, resultando em vários problemas de ordem técnica e econômica para a instituição, como, por exemplo, a necessidade de realização de nova licitação para aquisição dos itens pendentes, o que levaria ao não cumprimento dos prazos previstos para instalação, atualização ou uso da solução. Ademais, a realização de licitações distintas, especialmente de itens fracassados, além de comprometer os prazos de execução, pode levar ao risco de despadronização da solução e incompatibilidade com a solução já adotada/instalada, comprometendo sua manutenção futura.
- A logística e a garantia da solução como um todo também fica comprometida, com um parcelamento integral do objeto.
- A necessidade da solução em grupo único, decorre ainda, da própria natureza e definição de uma Solução de Tecnologia da Informação (TIC), conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, qual seja “...conjunto de bens e serviços... pela conjugação de Recursos de Tecnologia da Informação”. Portanto, implícito está o agrupamento natural de itens conjugados. Disto procede, segundo se conclui, e pela própria natureza da Solução, a necessidade de agrupamento de itens para alcançar certos objetivos de negócio que são suportados em seus processos (que, por sua vez, são suportados por processos de TIC).
- Outro problema, de ordem gerencial, no particionamento de itens que compõem a solução de TIC é a questão da execução contratual. Nesta situação a Administração teria de lidar com várias empresas diferentes e articular a integração das tecnologias e equipamentos empregados em uma só. Como seriam várias contratações para prover partes isoladas de uma solução integral, o dispêndio com recursos humanos para gestão e fiscalização dos contratos seria bem maior. Na administração federal, os recursos humanos e financeiros estão cada vez mais escassos em contraposição às necessidades que sempre são maiores. Assim, o agrupamento de itens proposto privilegia a racionalização das atividades na administração federal, primando pela eficiência e almejando uma melhor gestão da contratação de forma a garantir uma execução efetiva dos objetos da licitação.

Diante do exposto, reforçamos que o agrupamento de itens levou em consideração questões de ordem técnica, de gestão e de economicidade, sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado regional e nacional várias empresas especializadas em condições de fornecer integralmente a solução de TIC objeto deste estudo.

Outrossim, o agrupamento de itens desta contratação, encontra guarida ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que “a aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes”, adotando o entendimento do Acórdão 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam

integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si “. Ora, esta é, precisamente, a natureza comum de uma Contratação de uma Solução de TIC, que sempre integra bens e serviços mediados pela conjugação de Recursos de TIC.

Reforça-se, por fim, que a licitação por aglutinação de itens (agrupamento) é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter uma maior qualidade do fornecimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a uma ou no máximo, três empresas, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização, além de garantir a maior facilidade no cumprimento do cronograma e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do fornecimento em uma só pessoa jurídica e concentração da garantia dos resultados.

Da padronização.

De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

No que concerne ao objeto, foi identificada a necessidade de padronização tendo em vista as características da contratação, e em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com os padrões já adotados.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, com a formação de uma ARP, prover meios para a contratação sob demanda de bens e serviços relacionados ao ambiente de data center já instalado, com o objetivo de possíveis expansões, manutenções, suporte, e aperfeiçoamentos para o ambiente em operação, endereçando a elasticidade do ambiente, para adequações aos possíveis cenários de novas cargas de trabalho.

18. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias. O ambiente de data center já está implantado. Na eventual contratação de bens e serviços neste processo, seria apenas a nível de expansão, mas sem alterações da infraestrutura atual do ambiente, tais como: alterações na infraestrutura de instalação elétrica e de rede de telecomunicações ou a instalação de novos racks. A expansão, caso ocorra, será realizada em rack existente e em operação.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme seções anteriores deste documento, em especial as seções "necessidade" e "Solução". Para detalhamento, ver aquelas seções.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 256, de 27 de setembro de 2024

IANNA DUARTE KOBAYASHI DE SOUZA

Demandante/STI-SEPLAN-GAB

Despacho: Portaria SEI nº 256, de 27 de setembro de 2024

JOELSON SOARES ESTEVAM

Membro da equipe/Analista TIC



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 16:48:13.

Despacho: Portaria SEI nº 256, de 27 de setembro de 2024

ERISSON SOARES PINTO

Membro da equipe/Analista de TIC



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 09:38:46.

MARIO DE SOUSA ARAUJO NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento